**Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado**

|  |
| --- |
| **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão,** sociedade com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **B3**; e, sociedade com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada na forma de seu , doravante denominada simplesmente **Formador de Mercado**.Sendo a B3 e o Formador de Mercado doravante denominados em conjunto como **Partes** e, individualmente, como **Parte**.Considerando que o Formador de Mercado pretende se credenciar perante a B3 nos termos do Regulamento para Credenciamento de Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3 anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN (**Regulamento**);Considerando que o Formador de Mercado pretende se habilitar para atuar, de maneira autônoma, em determinados programas de formador de mercado divulgados pela B3 (**Programa**);resolvem as Partes celebrar este Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado (**Contrato**), que será regido pelas cláusulas e condições indicadas abaixo. |
| 1. **Objeto**
 |
| * 1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento para atuação do Formador de Mercado no mercado de bolsa administrado pela B3, por meio da realização de ofertas de compra e de venda com o objetivo de fomentar a liquidez dos Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) (**Ofertas**) indicados nos Termos de Credenciamento (conforme definido abaixo), que, uma vez devidamente preenchidos e assinados, integrarão o presente Contrato.
 |
| 1. **Credenciamento nos Programas de Formador de Mercado**
 |
| * 1. A B3 informará, por meio de Ofícios Circulares disponibilizados em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (**Ofício Circular**), o início dos processos de credenciamento para cada Programa, indicando os valores mobiliários objeto de determinado Programa (**Valores Mobiliários**), bem como os parâmetros de atuação do Formador de Mercado, referentes a cada um dos Valores Mobiliários (**Parâmetros**), e demais informações pertinentes.
	2. O Formador de Mercado deverá, para cada Programa em que pretenda se credenciar, enviar o Termo de Credenciamento respectivo (**Termo de Credenciamento**), conforme modelo e observado o procedimento divulgado no Ofício Circular, especificando os Valores Mobiliários em relação aos quais pretende atuar, dentre aqueles relacionados no Ofício Circular, no campo indicado “Código de Negociação” do Termo de Credenciamento.
	3. Cada Termo de Credenciamento refletirá as características específicas aplicáveis a cada tipo de Programa, de acordo com a natureza e características dos Valores Mobiliários objeto do Programa, e poderá conter cláusulas específicas a ele relacionadas (**Cláusulas Específicas**).
	4. As Cláusulas Específicas constituem disposições complementares às cláusulas deste Contrato, sem prejuízo dos termos e condições aqui contidos, devendo ser consideradas especificamente para os efeitos da atuação do Formador de Mercado em relação aos Valores Mobiliários indicados no respectivo Termo de Credenciamento.
	5. O Termo de Credenciamento deverá ser datado e assinado pelo Formador de Mercado e, quando aplicável, pelo Intermediário (conforme definido abaixo), tornando-se parte integrante do presente Contrato e vinculando sua atuação em relação aos Valores Mobiliários relacionados no respectivo Termo de Credenciamento.
 |
| 1. **Declaração do Formador de Mercado**
 |
| * 1. O Formador de Mercado declara, para todos os fins admitidos em direito, que está ciente, concorda e adere ao inteiro teor e às condições dispostas na Instrução CVM n° 384, de 17 de março de 2003, no Regulamento, no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08 de outubro de 2015, no Ofício Circular 106/2016-DP, de 08 de novembro de 2016, bem como nas demais regras e nos procedimentos aplicáveis ao exercício de suas atividades divulgados pela B3 (**Regulamentação**).
 |
| **Obrigações do Formador de Mercado** 1. **Atuação**
 |
| * 1. O Formador de Mercado se obriga a atuar com estrita observância à Regulamentação e a manter elevados padrões éticos de conduta em sua atuação como Formador de Mercado e demais atividades associadas a sua atuação no mercado de valores mobiliários.
 |
| 1. **Parâmetros**
 |
| * 1. O Formador de Mercado deverá atuar, mediante a realização diária de Ofertas tendo por objeto os Valores Mobiliários, observados os Parâmetros indicados nos Ofícios Circulares que divulgarem cada Programa, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando ao: (i) “*spread”*; (ii) “lote mínimo”; (iii) “período mínimo de atuação durante a sessão de negociação”; (iv) “vencimentos obrigatórios”, e (iv) “meses de atuação”.
	2. A B3 poderá alterar os Parâmetros, divulgando as alterações por meio de um ofício circular específico para essa finalidade.
	3. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que o Formador de Mercado, após envio da comunicação constante deste Contrato, exerça suas atividades sem observar os Parâmetros, no caso de:
1. alteração do padrão de volatilidade ou de preços no(s) mercado(s) em que o Formador de Mercado realiza suas operações;
2. alteração significativa do padrão de preço dos Valores Mobiliários objeto do Programa;
3. existência de problemas tecnológicos ou de conexão ao sistema de negociação por parte do Formador de Mercado ou do Intermediário;
4. ocorrência de caso fortuito ou de força maior que resulte em paralisações técnicas do Formador de Mercado ou do Intermediário; e
5. realização de leilões dos Valores Mobiliários ou dos Valores Mobiliários a eles subjacentes.
	1. A B3 poderá dispensar, a seu exclusivo critério, o Formador de Mercado do cumprimento das obrigações dispostas neste Contrato, na ocorrência de situações excepcionais, incluindo, mas não se limitando às hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acima.
	2. Na hipótese do Formador de Mercado descumprir os Parâmetros estabelecidos para sua atuação(**Descumprimentos de Parâmetros**), a B3 encaminhará uma notificação escrita ao Formador de Mercado, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência de cada descumprimento (**Notificações**).
		1. Caberá ao Formador de Mercado apresentar justificativa às Notificações, em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.
		2. O Ofício Circular irá dispor sobre a quantidade máxima de Descumprimentos de Parâmetros que ensejarão o cancelamento do credenciamento para cada Programa, nos termos da Cláusula 11 abaixo (**Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros**).
		3. Para a contagem da Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros, serão considerados apenas os Descumprimentos de Parâmetros não justificados ou cujas justificativas não forem aceitas pela B3.
 |
| 1. **Carteira Proprietária e Contas de Atuação**
 |
| * 1. As Ofertas do Formador de Mercado concorrerão em igualdade de condições com as demais ofertas enviadas para o livro central de ofertas do mercado de bolsa da B3, respeitados os critérios de fechamento (*matching*) dispostos nas regras e nos procedimentos aplicáveis.
	2. O Formador de Mercado deve atuar por meio de carteira proprietária e a alocação das operações resultantes de sua atuação deve ser realizada nas contas de atuação específicas cadastradas pelo Formador de Mercado.
		1. A realocação das operações resultantes da atuação do Formador de Mercado será permitida apenas na hipótese de erro operacional.
		2. As contas de atuação cadastradas pelo Formador de Mercado poderão ser abertas junto a um ou mais Intermediários, observado o disposto na Cláusula 8.1.4 abaixo, sendo que a solicitação para alteração das referidas contas deverá ser feita à B3 com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 |
| 1. **Impossibilidade de Cumprimento das Obrigações**
 |
| * 1. O Formador de Mercado deverá comunicar a B3, por e-mail em até um até 01 (um) dia útil, a impossibilidade de cumprimento das obrigações constantes deste Contrato.
	2. O Formador de Mercado deverá justificar a razão da impossibilidade de cumprimento das obrigações, ficando ao exclusivo critério da B3 a sua aceitação.
	3. Os feriados ocorridos no país de sede ou de domicílio do Formador de Mercado não geram dispensa no cumprimento de suas obrigações, quando coincidirem com datas em que ocorra sessão de negociação na B3.
		1. O Ofício Circular que divulgar determinado Programa poderá, a critério exclusivo da B3, e de acordo com os Valores Mobiliários objeto do referido Programa, dispor sobre a dispensa no cumprimento de obrigações para nos feriados na praça de Nova York ou Chicago e para os períodos em que não houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group, bem como em outras praças e plataformas ou períodos relacionados à negociação de Valores Mobiliário que sejam listados no exterior.
	4. Caso o Formador de Mercado ultrapasse o limite de concentração de posição em aberto durante a sessão de negociação em que esteja atuando, fixado nos termos da Regulamentação, a B3 poderá dispensar o Formador de Mercado de suas obrigações, condicionada à análise por ela realizada, de acordo com o disposto no Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBOVESPA, em especial, quanto aos limites de concentração de posição em aberto, ou outro que venha a substituí-lo.
 |
| 1. **Intermediário**
 |
| * 1. Caso o Formador de Mercado não seja participante autorizado a acessar o sistema de negociação administrado pela B3, nos termos do Regulamento de Acesso da B3 (**Participante Autorizado**), deverá indicar um Participante Autorizado que atuará como intermediário das operações realizadas (**Intermediário**).
		1. O Intermediário deverá assinar e ser devidamente identificado em cada Termo de Credenciamento, e passará a figurar como Parte deste Contrato, submetendo-se à todas as suas cláusulas, termos e condições.
		2. Os Intermediários respondem solidariamente ao Formador de Mercados pelo cumprimento das obrigações deste Contrato, exceto às obrigações relacionadas à performance da atuação do Formador de Mercado.
		3. A solidariedade prevista na Cláusula 8.1.2 acima está limitada aos programas em que o Formador de Mercado indicá-lo no respectivo Termo de Credenciamento.
		4. O Formador de Mercado poderá indicar diferentes Intermediários para sua atuação em diferentes Programas, mas apenas um Intermediário para cada Programa.
	2. No caso de substituição do Intermediário, que deverá necessariamente ser formalizada mediante assinatura de um novo Termo de Credenciamento, o Formador de Mercado deverá comunicar tal fato à B3, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da substituição, sendo certo que o Intermediário substituído deverá intermediar as operações do Formador de Mercado até o Intermediário substituto assumir a execução das operações do Formador de Mercado.
 |
| 1. **Obrigações da B3**
 |
| * 1. A B3 divulgará, diariamente, por meio de seus meios usuais de comunicação, as séries e os vencimentos obrigatórios dos Valores Mobiliários objeto de atuação do Formador de Mercado.
	2. O cumprimento das obrigações do Formador de Mercado constantes neste Contrato será fiscalizado pela B3, inclusive por meio das contas de atuação cadastradas.
 |
| 1. **Remuneração, Emolumentos e Taxas**
 |
| * 1. O Ofício Circular que divulgar determinado Programa poderá, a critério exclusivo da B3, dispor sobre políticas de tarifação diferenciada ou incentivos em créditos para abatimento exclusivo em emolumentos e taxas, como benefício para o Formador de Mercado que atuar no Programa divulgado.
	2. O Formador de Mercado não receberá nenhuma remuneração da B3, como contraprestação pelo exercício da atividade de formador de mercado a que se refere este Contrato.
 |
| 1. **Cancelamento do Credenciamento**
	1. A B3 poderá cancelar o credenciamento do Formador de Mercado para sua atuação em um Programa, em caso de descumprimento pelo Formador de Mercado de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato em sua atuação em determinado Programa, bem como na hipótese de o Formador de Mercador superar a Quantidade Máxima de Descumprimentos de Parâmetros do respectivo Programa.
	2. O Formador de Mercado poderá solicitar o cancelamento do seu credenciamento em um Programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro que venha a substituí-lo.
2. **Resilição e Rescisão**
 |
| * 1. Este Contrato poderá ser resilido pela B3, em caso de descumprimento pelo Formador de Mercado de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato, no Ofício Circular ou na Regulamentação.
	2. Este Contrato poderá ser resilido pelo Formador de Mercado, mediante notificação à B3 em caso de descumprimento, pela B3, de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato.
	3. Este Contrato também poderá ser resilido pelo Formador de Mercado voluntariamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos à B3, respeitado, nesse caso, em relação a cada Programa, o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro que venha a substituí-lo.
	4. Este Contrato será rescindido de pleno direito na hipótese de pedido de recuperação judicial, formulação de plano de recuperação extrajudicial, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes.
	5. A rescisão deste Contrato implicará o automático cancelamento do credenciamento do Formador de Mercado em todos os Programas objetos deste Contrato, conforme descritos nos Termos de Credenciamento que integram esse Contrato.
 |
| 1. **Vigência**
 |
| * 1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por tempo indeterminado.
	2. A vigência deste Contrato não se confunde com o prazo indicado nos Ofícios Circulares como “Término do Vínculo”, cuja aplicação se limita à atuação do Formador de Mercado no respectivo Programa (**Término do Vínculo**).
	3. Este Contrato continuará vigente, inclusive na hipótese de Término do Vínculo em todos os Programas em que o Formador de Mercado houver se credenciado.
		1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 13.3 acima, o Formador de Mercado poderá notificar a B3 sobre sua intenção de resilir o Contrato ou mantê-lo vigente para que possa se credenciar em novos Programas, mediante envio de novo Termo de Credenciamento.
 |
| 1. **Indenização**
 |
| * 1. Em decorrência das atividades objeto deste Contrato, o Formador de Mercado se compromete a ressarcir a B3 de toda e qualquer perda e dano, diretos ou indiretos, por ela sofridos, a qualquer título, inclusive, mas não se limitando, caso a B3 venha a ser demandada por terceiros em razão de ato de responsabilidade do Formador de Mercado, praticado no âmbito deste Contrato. O ressarcimento à B3 deverá ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido, arcando o Formador de Mercado, ainda, com custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
	2. O valor correspondente às perdas e aos danos será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, pelo índice de atualização que venha a substituí-lo, apurado, desde a data do evento danoso até a do ressarcimento, acrescido, em caso de atraso, de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano.
 |
| **DISPOSIÇÕES GERAIS**1. **Situações não previstas**
 |
| * 1. Eventuais ocorrências de situações não previstas nesta cláusula serão analisadas pela B3.
 |
| 1. **Vedação ao acesso a informação relevante**
 |
| * 1. O Formador de Mercado deve adotar medidas adequadas e necessárias para segregar o acesso a informação relevante em relação aos Valores Mobiliários objeto deste Contrato (**Informação Relevante**). A segregação deverá abranger, inclusive, mas não se limitar, as empresas do mesmo grupo econômico, tais como sociedades controladas, controladoras e coligadas, de forma a dar estrito cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis.
	2. Na hipótese de ter acesso a Informação Relevante, o Formador de Mercado não deve exercer as atividades para os Valores Mobiliários objeto deste Contrato, devendo comunicar a B3 imediatamente.
	3. O Formador de Mercado deve informar à B3 qualquer modificação em sua estrutura societária, que implique alteração de seu controle acionário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua ocorrência, para atender o disposto no Regulamento.
 |
| 1. **Confidencialidade das Informações**
 |
| * 1. As Partes comprometem-se a (i) manter em sigilo as informações confidenciais da outra Parte e as informações relacionadas a este Contrato; (ii) utilizá-las somente para os fins previstos neste Contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizariam para a manutenção do sigilo de suas próprias informações; e (iii) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.
		1. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, *know-how* e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou restrita por uma Parte à outra Parte ou por qualquer das Partes obtidas, ou ainda que a Parte venha a tomar conhecimento, voluntário ou involuntariamente, em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação do objeto deste Contrato (**Informações Confidenciais**).
		2. Para os fins deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais, aquelas que: (a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido reveladas; (b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação tenha sido realizada em violação ao disposto neste Contrato; (c) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que, até onde as Partes tenham conhecimento, não estejam violando qualquer obrigação de confidencialidade; e (d) devam ser reveladas pelas Partes por força de lei ou em razão de ordem ou decisão emanada por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as Partes, somente até a extensão de tal ordem.
	2. Caso uma Parte seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.
	3. Caso este Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as Partes comprometem-se a devolver à outra Parte ou destruir todas as Informações Confidenciais da outra Parte, ressalvadas aquelas cuja guarda decorra de previsão legal ou regulamentar ou, ainda, de procedimentos internos da respectiva Parte quanto ao tratamento de informações confidenciais. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá pelo prazo de 2 (dois) anos após o término deste Contrato.
	4. A B3 poderá, sem o prévio consentimento do Formador de Mercado, revelar as Informações Confidenciais às autoridades competentes ao se deparar com indícios que possam configurar a prática do crime de lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação vigente.
	5. O Formador de Mercado deverá orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados para o cumprimento das obrigações deste Contrato, e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.
 |
| 1. **Propriedade Intelectual**
 |
| * 1. O Formador de Mercado reconhece que este Contrato não constitui concessão, licença ou autorização para qualquer tipo de utilização de nome empresarial, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, sinais ou expressões de propaganda e quaisquer outros sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade da B3 e de quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo vedado qualquer uso de referidos sinais distintivos e bens de propriedade intelectual, bem como fazer publicidade ou marketing associando sua atividade de Formador de Mercado à B3 e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da B3, ou de forma diversa das diretrizes e especificações técnicas fornecidas previamente pela B3.
	2. É vedado ao Formador de Mercado fazer publicidade ou marketing associando sua atividade de Formador de Mercado à B3 e a quaisquer entidades integrantes de seu grupo econômico, sendo que seus funcionários não poderão emitir declarações em qualquer mídia referentes a qualquer assunto atinente à B3 e ao objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da B3.
	3. O Formador de Mercado autoriza a B3, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência deste Contrato, a utilizar, no Brasil e no exterior, em qualquer mídia (física, eletrônica ou digital) ou meio, e sem qualquer restrição ou ônus, seu nome empresarial e as marcas de sua titularidade, para a finalidade exclusiva de divulgação do programa de Formador de Mercado e em atividades relacionadas, na forma prevista em lei, normas e regras pertinentes, sendo que a B3 se compromete a observar as especificações técnicas de uso de marca fornecidas pelo Formador de Mercado.
	4. O Formador de Mercado declara que a utilização prevista na cláusula 18.3 acima não implica infração a quaisquer direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual, respondendo perante a B3 e terceiros por qualquer dano ou prejuízo causado na hipótese de verificação da infração.
 |
| 1. **Irrevogabilidade, irretratabilidade e cessão**
 |
| * 1. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título. Os direitos e as obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em Parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
 |
| 1. **Renúncia ou novação**
 |
| * 1. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra Parte não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações contidas neste Contrato.
 |
| 1. **Validade**
 |
| * 1. A invalidação ou a nulidade, no todo ou em parte, de qualquer cláusula deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
 |
| 1. **Alteração**
 |
| * 1. Qualquer alteração deste Contrato decorrente de ordem judicial ou administrativa, da criação ou da majoração de tributos incidentes sobre as atividades disciplinadas neste Contrato, ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado pelas Partes.
 |
| 1. **Lei aplicável**
 |
| * 1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
 |
| 1. **Mandato**
 |
| * 1. Em nenhuma hipótese, o Formador de Mercado será, para qualquer efeito, considerado representante legal, agente, mandatário, parceiro, associado e/ou *joint venture* da B3, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações, nem nada do que constar neste Contrato poderá constituir relação trabalhista ou filiação entre as Partes.
 |
| 1. **Lei Anticorrupção**
 |
| * 1. O Formador de Mercado declara e garante que está ciente, conhece e compreende as leis anticorrupção brasileiras e regulamentações aplicáveis, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores (**Legislação Aplicável**), comprometendo-se a: (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da B3, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.
 |
| 1. **Do Foro**
 |
| * 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.
 |
|  |
| E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. |
|  |
| São Paulo,  de  de  |

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**[Formador de Mercado]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF:  |